



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

AUTOGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 21/2024

(Referente ao Projeto de Lei nº 14/24 do Poder Executivo)

**Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública
– FUMSEP e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Assis aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Fazenda, com a finalidade de arrecadar recursos para o fomento de programas e projetos relacionados à Segurança Pública, bem como na aquisição de bens, viaturas, equipamentos, capacitação e qualificação profissional, alimentação e materiais para cobrir despesas com construções, serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades das Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo, no município de Assis.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMSEP e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, à Lei Orgânica Municipal de Assis e às demais normas em vigor.

Art. 2º - As receitas do FUMSEP serão constituídas por:

- I- Receitas integralmente arrecadadas, pela Prefeitura Municipal de Assis a serem previstas em Lei;
- II- Auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas destinadas às Instituições Policiais;
- III- Recursos decorrentes da alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;
- IV- Quaisquer outras rendas relacionadas com atividades e pró-labore das Polícias;
- V- Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação de recursos do FUMSEP;
- VI- Receitas advindas de doação e/ou órgãos estaduais, federais e paraestatais ou empresas privadas destinadas à Polícia Militar e à Polícia Civil.

§ 1º - As receitas e as despesas integrarão a lei orçamentária anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

§ 2º - No caso de ocorrer alienação de bens, a destinação dos recursos deverá obedecer ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º - Os recursos constituídos no Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FUMSEP que será gerida por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros, a ser regulamentado por meio de Decreto:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III- 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- IV- 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

- § 1º** - A Presidência do FUMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, por meio de voto direto dos demais conselheiros, sendo que, em caso de empate, será escolhido o membro com maior idade.
- § 2º** - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.
- § 3º** - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados por Decreto pelo Prefeito.
- Art. 4º** - O Conselho Diretor deliberará por meio dos votos de seus membros registrados em ata, facultando a estes a justificativa de seus votos, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta dos membros.
- Art. 5º** - A decisão para a aplicação dos recursos do FUMSEP, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Diretor, cabendo à Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e a alienação de bens públicos, contratação de compras, serviços e tudo mais que for estabelecido.
- Art. 6º** - Os bens adquiridos com recursos do FUMSEP serão destinados à Polícia Militar e à Polícia Civil e incorporados ao patrimônio das respectivas Instituições.
- Art. 7º** - O saldo positivo dos recursos do FUMSEP, apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do FUMSEP.
- Art. 8º** - Os membros do Conselho Diretor serão responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação de recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, sua guarda, conservação, manutenção e emprego das viaturas e equipamentos feitos pelas instituições contempladas.
- Art. 9º** - A conta bancária do FUMSEP somente será movimentada mediante a assinatura do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Fazenda, ou por substitutos indicados por aqueles órgãos oficiais, no caso de impedimento de seus membros titulares, que prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.
- Art. 10** - O mandato dos membros do Conselho Diretor acompanhará a gestão do Prefeito Municipal, por deliberação dos membros, sendo suas funções não remuneradas, mas consideradas como relevantes serviços prestados ao município.
- Art. 11** - As hipóteses não previstas e as regulamentações necessárias da presente lei serão regulamentadas por meio de Decreto.
- Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE MARÇO DE 2024

GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente

